



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA, EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Renato Aroldo de Sousa Costa é uma medida inadiável e estratégica para a elucidação do esquema bilionário de fraudes que vitimou milhões de aposentados e pensionistas, investigado no âmbito da Operação Sem Desconto. Sua atuação como ex-diretor da Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) o posiciona no epicentro de uma das mais danosas engrenagens de apropriação indébita de recursos previdenciários já vistas no país. Não se trata de uma figura periférica, mas de um agente central, cuja participação, segundo reportagens, foi fundamental na reativação de um CNPJ inativo que deu origem à Ambec, em articulação com outros indivíduos apontados



como beneficiários finais do esquema. A sua oitiva é, portanto, indispensável para desvendar a arquitetura corporativa e o *modus operandi* que permitiram a pilhagem sistemática dos benefícios de cidadãos vulneráveis.

A gestão do depoente à frente da Ambec coincide com a sua expansão avassaladora e predatória, que elevou o número de associados de irrisórios 3 para 650 mil, resultando em um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 30 milhões, oriundos de descontos massivos e, em grande parte, não autorizados. É inadmissível e ofensivo à inteligência desta Comissão supor que tal crescimento exponencial, alimentado por filiações fraudulentas, tenha ocorrido sem o conhecimento, a conivência ou a participação dolosa de sua diretoria. A conduta do senhor Renato Aroldo levanta suspeitas graves de omissão deliberada ou, pior, de colaboração ativa com uma estrutura criminosa que causou prejuízos estimados em bilhões de reais ao erário e à população. Seu posterior desligamento da entidade, justificado por "motivos pessoais", soa como uma tentativa de se desvencilhar de responsabilidades iminentes, e não como um ato de gestão proba.

Embora o nome do convocado não figure, até o momento, na lista formal de investigados da Operação Sem Desconto, sua conexão umbilical com a Ambec — entidade inequivocamente implicada no esquema — o torna uma testemunha-chave, cujo silêncio apenas contribui para a perpetuação da opacidade que blinda os verdadeiros mandantes desta fraude sistêmica. A oitiva do senhor Renato Aroldo de Sousa Costa é um passo mandatório para que esta CPMI cumpra seu dever de expor as falhas estruturais, a permissividade dolosa de agentes públicos e privados, e as redes de influência — incluindo possíveis elos com a gestão de seu filho, Leopoldo Jorge A. Neto, na presidência da GEAP Saúde — que permitiram a "farra dos descontos". Ignorar a sua convocação seria uma falha imperdoável nos trabalhos deste colegiado e um aceno de impunidade aos responsáveis por lesar a pátria e seus cidadãos mais necessitados.

Dessa forma, considera-se que o senhor **RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA, EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA**



BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

